Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 318/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11311/2019
PROTOCOLO	: 2001230
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADOS	: 1. WALDELI DOS SANTOS ROSA 2. ADRIANA MAURA MASET TOBAL
INTERESSADA	: ECOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME
VALOR	: R$ 339.705,20
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: TERMO DE APOSTILAMENTO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA – TERMO DE APOSTILAMENTO – REMESSA DOS DOCUMENTOS DA EXECUÇÃO GLOBAL – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do termo de apostilamento à ata de registro de preços, bem como da remessa dos documentos de sua execução global, que atendem as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial da Lei Federal n° 8.666/93 e do Decreto Municipal que regulamente o registro de preços, e as normas regulamentares desta Corte de Contas, determinando-se o arquivamento do processo, com fundamento no art. 121, IV e art. 186, V, do Regimento Interno (Resolução TC/MS nº 98/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 18 a 21 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento no art. 59, inciso I, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012, a **regularidade** da formalização do **Termo de Apostilamento nº 1/2020** à **Ata de Registro de Preços nº 48/2019**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a empresa Ecopel Indústria e Comércio Ltda. – ME, bem como da remessa dos documentos da execução global da referida Ata, de acordo com o Anexo VIII, item 6, subitem 6.2.2.4, alínea “B”, da Resolução Normativa TC/MS nº 88/2018 (alterada pela Resolução Normativa TC/MS nº 129/2020); e **determinar** o **arquivamento** dos presentes autos, com fundamento no art. 121, IV e art. 186, V, do Regimento Interno (Resolução TC/MS nº 98/2018).

Campo Grande, 21 de julho de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame refere-se ao **Termo de Apostilamento nº 1** à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 48/2019, que foi firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a empresa Ecopel Indústria e Comércio Ltda. – ME, bem como à **execução global** da referida ARP, tendo como objeto a aquisição de materiais de informática para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Costa Rica e suas unidades.

Inicialmente, consigno que a prestação de contas referente ao procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 68/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 48/2019 já foram declaradas regulares, nos termos do Acórdão AC01 – 322/2020 (pç. 39, fls. 1035-1037).

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na Análise nº 7601/2021 (pç. 72, fls 1211-1212) que "*de acordo com a Resolução TCE/MS nº 129/2020, foram apresentadas as peças obrigatórias previstas às fls. 1050 a 1165*".

O membro do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ªPRC – 12415/2021 (pç. 74, fl. 1214), opinando pela ***"(...) regularidade da execução financeira global da Ata de Registro de Preços n. 48/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 68/2019****, nos termos do art. 121, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

O Termo de Apostilamento nº 1/2020 foi celebrado entre o município de Costa Rica e a empresa Ecopel Indústria e Comércio Ltda.-ME, em 20/5/2020, tendo como objeto o reequilíbrio econômico financeiro dos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 48/2019, especialmente em relação aos itens nº 25 (SSD 120GB SATA) e nº 26 (SSD 240GBB SATA), os quais passaram ao valor unitário de R$ 279,99 e R$ 365,00, respectivamente (pç. 43, fls. 1043-1060).

De acordo com a justificativa e os documentos acostados às fls. 1061-1079 dos autos, o jurisdicionado logrou êxito em demonstrar que o valor de compra dos referidos produtos aumentou ao fornecedor após a celebração da Ata Apropriada, em decorrência da alta do dólar ocasionada a partir de 2020, o que é factível considerando que os bens registrados tratam-se de produtos de informática e que geralmente são importados, de modo que são afetados pela variação de tal moeda.

Desse modo, entendo que a revisão dos preços lançados no Termo de Apostilamento nº 1/2020 está em consonância com o art. 65, inciso II, "d", e § 8º da Lei (federal) 8.666/93, bem como com o art. 17, inciso II, "a", do Decreto (municipal) nº 4.525/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Costa Rica (fls. 985-997):

> Art. 17. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão as seguintes regras:
>
> (...)
>
> II – poderá ser reajustado o preço inicialmente registrado na ata, mediante pedido justificado do fornecedor, após parecer jurídico favorável e anuência do Prefeito Municipal e, observado, ainda:
>
> a) O reajuste será calculado com base no índice de variação do custo do item para o fornecedor, levando-se em conta seu custo à época da licitação e o custo atual, aplicando-se o percentual de variação ao valor registrado na ARP.

Adiante, verifico que o jurisdicionado enviou, às fls. 913-940, a documentação necessária ao exame de regularidade da execução global da Ata de Registro de Preços nº 48/2019, em consonância com os termos dispositivos do Anexo VIII, item 6, subitem 6.2.2.4, alínea "B", da Resolução Normativa TC/MS nº 88/2018 (alterada pela Resolução Normativa TC/MS nº 129/2020).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os posicionamentos da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas e **voto** no sentido de:

I – declarar, com fundamento no art. 59, inciso I, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012, a **regularidade** da formalização do **Termo de Apostilamento nº 1/2020** à Ata de Registro de Preços nº 48/2019, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a empresa Ecopel Indústria e Comércio Ltda. – ME, bem como da **remessa dos documentos da execução global da referida Ata**, de acordo com o Anexo VIII, item 6, subitem 6.2.2.4, alínea "B", da Resolução Normativa TC/MS nº 88/2018 (alterada pela Resolução Normativa TC/MS nº 129/2020);

II – determinar o **arquivamento** dos presentes autos, com fundamento no art. 121, IV e art. 186, V, do Regimento Interno (Resolução TC/MS nº 98/2018);

III – intimar o(s) interessado(s) acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Termo de Apostilamento à ata de Registro de preços, bem como, da remessa dos documentos da execução global da referida Ata.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de julho de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

KCLP/MFGM/ARP